



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 398/2025

Indica anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e uso de sistema de rastreamento e/ou outros dispositivos que possibilitem um eficaz controle nos veículos oficiais pertencentes aos Poderes Executivo, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para envio a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nos termos no **Anteprojeto de Lei em anexo**, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e uso de sistema de rastreamento e/ou outros dispositivos que possibilitem um eficaz controle nos veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências"*.

PROJETO DE LEI /2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e uso de sistema de rastreamento e/ou outros dispositivos que possibilitem um eficaz controle nos veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação e uso de sistema de rastreamento, objetivando o monitoramento, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação em todos os veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo, no âmbito do município de Leme/SP.

Parágrafo único: Os veículos locados pela municipalidade, quando entregues deverão estar portanto o referido equipamento de monitoramento.

Art. 2º - Os veículos referidos no art. 1º desta lei, deverão dispor do equipamento com dispositivo de rastreamento, monitorado por software de rastreamento veicular via internet, com tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel e/ou outros dispositivos que possibilitem um eficaz controle nos veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo.

Art. 3º - Aos dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº [12.527](#), de 2011 (Lei de acesso à informação).

Art. 4º - O Poder Executivo terá um prazo de 12 meses para regularizar a frota de veículos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Lei tem como objetivo a instalação de rastreadores e outros dispositivos de monitoramento nos veículos oficiais do Poder Executivo do município de Leme/SP. A medida representa uma estratégica eficiente para otimizar a gestão da frota pública, com o objetivo de garantir maior controle, segurança e transparência na utilização dos bens municipais, trazendo benefícios diretos à administração e à população.

Atualmente, a falta de um sistema de monitoramento adequado gera dificuldades no controle do uso dos veículos, impactando na eficiência dos serviços prestados e na economicidade dos recursos públicos. Com a implementação dos rastreadores, será possível acompanhar, em tempo real, a localização dos veículos, prevenindo desvios de rota, deslocamentos indevidos e uso inadequado da frota.

Além disso, a medida contribuirá para a redução de custos operacionais, otimizando o consumo de combustível e permitindo um planejamento mais eficiente da manutenção preventiva dos automóveis. Isso aumentará a vida útil dos veículos, evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais.

Outro ponto fundamental é a segurança dos servidores que utilizam os veículos oficiais. O rastreamento permitirá uma resposta rápida em casos de emergências, furtos ou acidentes, garantindo maior proteção tanto para os condutores quanto para os bens públicos.

Por fim, a instalação desses dispositivos reforça a transparência da administração pública, permitindo auditorias e verificações detalhadas sobre o uso da frota. A população poderá ter mais confiança na gestão municipal, sabendo que os recursos públicos estão sendo aplicados com responsabilidade e eficiência.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 13 de março de 2025.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador